



---

Universidade Federal de Juiz de Fora  
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

**RESOLUÇÃO Nº. 05/2009 – CSPP**

**Proposta de Legislação para Revalidação de Títulos de Pós-Graduação Stricto Sensu  
Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu**

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 23071.016576/2008-16 e o foi deliberado, na reunião extraordinária do dia 27 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **APROVAR** a proposta de legislação que dispõe sobre o reconhecimento de títulos e revalidação de diplomas de pós-graduação stricto sensu, nos termos do processo Nº 23071.016576/2008-16.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 27 de abril de 2009.

Prof. Dr. Luiz Carlos Ferreira de Andrade  
Pró-Reitor de Pós-Graduação/Presidente CSPP



---

**Universidade Federal de Juiz de Fora**  
**Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**  
RESOLUÇÃO N°. 05/2009

*Dispõe sobre o reconhecimento de títulos e revalidação de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu*

O Pró-Reitor de Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 do Regimento da Universidade, e tendo em vista o disposto no artigo 48, § da Lei 9394, na Res. 02/2001-CNE e as deliberações do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa resolve:

Art. 1º A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer títulos e revalidar diplomas de Mestrado e de Doutorado, expedidos por Instituições Estrangeiras a fim de serem registrados e terem validade nacional.

§ 1º A UFJF somente revalidará os diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos de nível equivalente ou superior, avaliados e reconhecidos.

§ 2º Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento e revalidação, somente os diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de acreditação do país-sede da Instituição outorgante e que exijam a elaboração e o exame de dissertação ou tese.

Art. 2º Compete ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa a aprovação final sobre pedidos de reconhecimento e revalidação de diplomas e títulos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto-sensu*: mestrado e doutorado.

§ 1º O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, para tanto, homologará o parecer emitido pela banca examinadora do programa de pós-graduação, da mesma área do conhecimento ou de áreas afins, devidamente referendado pelo colegiado do respectivo programa.

§ 2º Para recomendar o reconhecimento de diplomas e títulos, o Colegiado designado deverá examinar, primeiramente, a excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica.

§ 3º Estabelecida a excelência da Instituição outorgante do diploma ou do título, o Colegiado deverá examinar a estrutura e a organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou da tese.



---

**Universidade Federal de Juiz de Fora**  
**Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**

§ 4º O Colegiado deverá observar a equivalência da titulação pretendida entre o país de origem e o sistema nacional de pós graduação.

§ 5º Após aferida a excelência da Instituição Outorgante as questões de mérito da dissertação ou tese serão julgadas segundo os mesmos critérios e requisitos usados internamente no Programa de Pós Graduação.

Art.3º Não serão aceitos pedidos de reconhecimento e revalidação nas seguintes situações:

- I- o diploma de mestrado ou doutorado conferido por Instituição de Educação Superior que não seja credenciada no respectivo sistema de acreditação do país de origem, sendo esse fato determinante para o indeferimento do pedido de reconhecimento.
- II- título outorgado por Instituição Estrangeira e obtido em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira.

Art.4º O julgamento do mérito acadêmico do trabalho para o reconhecimento do título ou revalidação do diploma constituir-se-á na análise do histórico escolar, da carga horária contabilizada e da dissertação ou tese, que deverão ser avaliados por Banca Examinadora especialmente instituída pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, que poderá dispensar a participação de docentes externos.

Parágrafo único – O colegiado do programa de pós graduação se reserva ao direito de solicitar a tradução da dissertação ou tese quando julgar necessário.

Art.5º O processo de reconhecimento e ou revalidação será instaurado em decorrência de apresentação de requerimento do interessado dirigido ao Magnífico Reitor da UFJF, devidamente instruído com as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I- para brasileiros natos ou naturalizados: certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade e certificado de naturalização (se for o caso), prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar Brasileiro.
- II - para estrangeiros: passaporte e carteira de estrangeiro – RNE (Visto Permanente) ou certificado de naturalização;
- III - diploma, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, comprovando a conclusão do Curso de Pós-graduação stricto-sensu;
- IV- cópia da ata da sessão de defesa ou de documento equivalente;
- V- três exemplares da dissertação ou cinco exemplares da tese;



---

**Universidade Federal de Juiz de Fora**

**Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**

- VI- Histórico Escolar do curso, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, constando a relação das disciplinas cursadas, créditos obtidos, carga horária e sua duração, estando o Diploma e o Histórico Escolar autenticados no Consulado Brasileiro, com sede no país onde funciona o estabelecimento expedidor dos documentos, ou, no Brasil, na Embaixada ou Consulado do país de origem;
- VII- certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras);
- VIII- programa das disciplinas cursadas ou documento equivalente, com indicação de carga horária;
- IX- documento fornecido pela Instituição outorgante do título, que contenha descrição dos requisitos para a obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso;
- X- declaração fornecida pela Instituição outorgante de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;
- XI- comprovação de que o interessado residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição outorgante do título;
- XII- taxa, conforme valor definido pela universidade, a ser creditada no Banco do Brasil, Conta FADEPE/CDARA nº. 1002.100-0. Agência 0024-8;

Art.7º Concluída a revalidação o diploma original será apostilado com o termo de revalidação e registrado em livro próprio, assinado pelo Reitor e pelo responsável pelo registro acadêmico da Universidade.

Art.8º Da decisão do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa caberá recurso, nos termos do artigo 10 do Regimento da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art.9º A presente Resolução entra em vigor nesta data e aplica-se aos processos em curso.